



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 112-GP/2023

Em, 14 de Dezembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor

ANDRÉ LUIZ BAIER

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente, nobres Vereadores,

Saúdo os Nobres Membros desta Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresento o presente Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.117-GP/2015, de 09-12-2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração e inclusão dos parágrafos com intuito de retificar o número do CNPJ que seja 34.028.316/0001- 03 que “Dispõem sobre a doação de área com encargo a empresa brasileira de correios e telégrafos-ECT, e dá outras providências. Descrito em seus parágrafos como -Lote 08 da Quadra 01.09 - Frente com a Av. Dezdério Domingos Lopes, fundo com lote 05, lateral direita com o lote 07 e lateral esquerda com o lote 09, medindo 300 m2, com 10 m de frente, 10 metros de fundos e 30 metros na lateral direita e esquerda; e - Lote 09 da Quadra 01.09 - Frente com a Av. Dezdério Domingos Lopes, fundo com lote 05, lateral direita com o lote 08 e lateral esquerda com o lote 10, medindo 300 m2, com 10 metros de frente, 10 metros de fundos e 30 metros na lateral direita e esquerda. Soados pela Lei Municipal n.º 1.117-GP/2015.

Os Lotes Urbanos especificados e doados nos termos do artigo 1º desta Lei, a título de encargo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT deverá destiná-los exclusivamente para o funcionamento dos serviços de CORREIOS no município de Nova Mamoré.

Cumpre-nos esclarecer que o presente Projeto de Lei dos Lotes Urbanos especificados e doados nos termos do artigo 1º desta Lei visa suprir a necessidade de destiná-los exclusivamente para o funcionamento dos serviços de CORREIOS no município de Nova Mamoré.

Ante o exposto, submeto o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Senhorias, SOLICITANDO SUA DECORRENTE APROVAÇÃO, colocando-me à disposição para prestar esclarecimentos pertinentes.

Cordialmente,

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em, 15 / 12 / 2023 às 09:48 hrs.

CHAMADO



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 112-GP/2023

Em, 14 de Dezembro de 2023.

“Altera a lei 1.117-GP/2015, que Dispõem sobre a doação de área com encargo a empresa brasileira de correios e telégrafos-ECT, e dá outras providências.”

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO**, no uso de suas atribuições legais, inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - O Caput do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.117-GP/2015, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração e inclusão dos parágrafos 1º e 2º:

Art.1º Fica, doado a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ N.º 34.028.316/0001- 03 os imóveis seguintes:

§ 1º -Lote 08 da Quadra 01.09 - Frente com a Av. Dezidério Domingos Lopes, fundo com lote 05, lateral direita com o lote 07 e lateral esquerda com o lote 09, medindo 300 m2, com 10 m de frente, 10 metros de fundos e 30 metros na lateral direita e esquerda;

§ 2º - Lote 09 da Quadra 01.09 - Frente com a Av. Dezidério Domingos Lopes, fundo com lote 05, lateral direita com o lote 08 e lateral esquerda com o lote 10, medindo 300 m2, com 10 metros de frente, 10 metros de fundos e 30 metros na lateral direita e esquerda.

Art. 2º. Os Lotes Urbanos especificados e doados nos termos do artigo 1º desta Lei, a título de encargo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT deverá destiná-los exclusivamente para o funcionamento dos serviços de CORREIOS no município de Nova Mamoré.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Em especial a lei 1.117-GP/2015.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal